



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2026

O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES), constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Município de Urussanga/SC, neste ato representado pelo presidente **Valdir Fontanella**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar preços da seguinte empresa **F. AGUIAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.774.380/0001-75, estabelecida na Avenida Industrial, s/nº, Município de Siderópolis/SC, CEP 88.860-000, representada neste ato pelo senhor **Thiago Felipe**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, para prestação parcelada do objeto licitado, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução CIRSURES nº 27/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 10/CIRSURES/2026**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata** tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de transporte de massa asfáltica (concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ – produzido pelo CIRSURES), por meio de caminhões caçamba, basculante, traçado, incluindo motorista, e demais requisitos, a ser transportado da usina de asfalto do CIRSURES até o local da obra a ser executada pelo Consórcio Público, que poderá ser realizada em todo o perímetro dos municípios que integram o CIRSURES (Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga), obedecendo integralmente às determinações, quantitativos estimados e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital, e de acordo com tabela de preços registrados prevista na cláusula décima sexta, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 – O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todas as Licitantes classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuada a classificada em primeiro lugar com a qual será registrada Ata de Registro de Preços.

2.2 – Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgão Gerenciador. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CIRSURES e não geram qualquer direito à Detentora da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será formalizado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do CIRSURES.

3.1.2 – A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo CIRSURES por intermédio de Contrato.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser prestados na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do instrumento convocatório.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços dos itens ocorrerão por conta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O CIRSURES efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do serviço prestado, após a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

4.1.1 - A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICADO**” pelo responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, devidamente assinado, datado, depois de devidamente conferida a descrição do objeto e valores.

4.1.2 - Será pago à contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital, após aprovação/aceite do Contratante.

4.1.3 – O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da Fornecedora ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

4.1.3.1 - As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.4 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do Licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.4.1 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.5 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Gerenciador, devendo a Fornecedora indicar estes valores no documento fiscal.

4.2 – O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta contratação, salvo no caso supracitado de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – As despesas resultantes da Ata serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela Fornecedora, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.5 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CIRSURES.

4.6.1 - O pagamento poderá ser susinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

4.7 – Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo a Fornecedora, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade da Detentora da Ata cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- b) Executar os serviços conforme Contrato/Ata de Registro de Preços, Edital, seus Anexos e normas extra-edilícias que sejam pertinentes a sua área;
- c) Os serviços deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

habilitação profissional definida nas normativas vigentes e elencadas neste Termo de Referência, Edital e anexos;

- d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Acusar o recebimento da Ordem de Serviço, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- f) Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Serviço;
- g) Emitir Nota Fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN, devendo a nota fiscal emitida conter destacado o valor de todos os Tributos a ser retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;
- h) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- i) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) Realizar eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas nos serviços realizados, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da DETENTORA DA ATA;
- k) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- l) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- m) Comunicar à Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- n) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- p) Manter seus empregados sob as normas disciplinares do ÓRGÃO GERENCIADOR, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- q) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- r) Manter os seus empregados devidamente identificados, no mínimo, por crachá;
- s) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- t) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- u) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- v) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- w) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- x) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- y) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- z) Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- aa) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- bb) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

cc) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

dd) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

ee) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

ff) Substituir os equipamentos de proteção individual em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos;

gg) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

hh) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

ii) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

jj) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante, devendo ser observado o limite autorizado pela Administração, permanecendo sob a responsabilidade integral do contratado a perfeita execução contratual;

kk) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei;

ll) Não veicular a publicidade acerca do contrato/ata de registro de preços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

5.2 – Será de responsabilidade do CIRSURES (Órgão Gerenciador):

a) Expedir a ordem de serviço;

b) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

c) Convocar a empresa a prestar os serviços conforme a demanda de trabalho;

d) Estabelecer o percurso de transporte do material da usina até a obra de pavimentação;

e) Fiscalizar os serviços prestados, relatando e comunicando oficialmente à DETENTORA DA ATA problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

f) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à DETENTORA DA ATA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

g) Indicar prepostos para contato com os técnicos da DETENTORA DA ATA;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da DETENTORA DA ATA;

i) Cumprir as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a DETENTORA DA ATA;

j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

k) Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;

l) Outras disposições previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata e das obrigações nela assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação a contratação do Fornecedor as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **3 (três) anos**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** na prestação do serviço, fica a DETENTORA DA ATA constituída em mora, sujeita a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato/instrumento correlato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato/instrumento correlato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de prestação dos serviços estabelecido no contrato/instrumento correlato, será este considerado rescindido, cancelado o Registro de Preços e aplicada a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – A DETENTORA DA ATA também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à DETENTOR DA ATA, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de rescisão contratual/instrumento correlato decorrentes desta Ata estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Resolução nº 27/2024, do CIRSURES ou outra que vier a substituir.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar a Fornecedoradora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, a Fornecedoradora será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Fornecedoradora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar a Fornecedoradora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

8.3 – A taxa de administração proposta não poderá ser alterada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar contrato/instrumento correlato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o CIRSURES ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº 25/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 10/2026, Registro de Preços, realizado pelo CIRSURES, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

12.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação.

12.2 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CIRSURES) a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

13.2 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.3 – A DETENTORA DA ATA signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (CIRSURES), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta ata de registro de preços, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 – A DETENTORA DA ATA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à DETENTORA DA ATA, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta ata de registro de preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata de registro de preços e contrato, seja de forma direta ou indireta seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	OBJETO	UND	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Transporte de massa asfáltica (concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ), da usina asfalto até a obra, que poderá ser executada em toda área de atuação do CIRSURES, a qual compreende todo perímetro urbano e rural dos Municípios consorciados ao CIRSURES (Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga): 1 – Caminhão truck basculante traçado, com para-choque traseiro removível;	Km X Ton	666.000	R\$ 1,45	R\$ 965.700,00

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

2 – Disponibilidade de até 8 (oito) caminhões (podendo ser menor dependendo da distância até a obra e a demanda de trabalho estabelecida, a critério do CIRSURES); 3 – Percurso remunerado: trecho correspondente da usina de asfalto do CIRSURES até a obra; 4 – Material a ser transportado: massa asfáltica (concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ); 5 - Abrangência: área de atuação do CIRSURES, consistente no perímetro urbano e rural dos Municípios de Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga; 6 – Local de carregamento: Usina de Asfalto do CIRSURES – UR 06, s/nº, Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000 – Zona 22J – longitude UTM 659624.90 m E – latitude UTM 6846407.12 m S; 7 – Início dos trabalhos 5h (matutino) e término 16h (vespertino); 8 – Os serviços contratados poderão ocorrer todos os dias da semana (segunda-feira à domingo). 9 – Lona térmica obrigatória e pelo Contratado; 10 – Motorista pelo Contratado; 11 – Para-choques traseiros dos caminhões removíveis.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1 – A aquisição dos serviços, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizadas, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador.

18.2 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

18.3 – A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Urussanga/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

19.2 – E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
DA REGIÃO SUL**

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Urussanga/SC, 20 de julho de 2026.

VALDIR FONTANELLA

Presidente do CIRSURES
ÓRGÃO GERENCIADOR

**F. AGUIAR CONSTRUÇÕES E
TERRAPLENAGEM LTDA.**

Representada por Thiago Felipe
DETENTORA DA ATA



Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP
88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17